

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo nº 005266/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - CAEX, ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - ESMPRO, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO E GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado TCERO, situado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado MPRO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.381.083/0001-67, por interveniência do **Centro de Atividades Extrajudiciais - CAEX, Escola Superior do Ministério Público de Rondônia - ESMPRO, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO e Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária - GAESF**, com sede na Rua Jamari n. 1555, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-917, representado neste ato pelo senhor Procurador-Geral de Justiça **ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO** de acordo com a competência legal que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável a espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto ampliar, por meio do compartilhamento de informações, bases de dados informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas ilegais, com vistas à maior efetividade da proteção do Patrimônio Público.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre o TCE/RO e o MP/RO mediante intercâmbio visando a troca de informações, notadamente aquelas voltadas para o aperfeiçoamento dos processos capazes de coibir condutas ilegais, visando à maior efetividade na proteção do patrimônio público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. A cooperação e execução de ações conjuntas pretendidas pelos partícipes consistirão nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- a) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Acordo;
- b) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiverem acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- c) guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- d) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);
- f) criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam estabelecer as tratativas necessárias para o bom andamento das ações conjuntas relacionadas a projetos correlatos de interesse comum, visando o intercâmbio de informação.

4.2. Das atribuições do MP/RO:

- a) Permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - on-line, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- b) Compartilhar conhecimentos e informações técnicas das áreas de conhecimento relacionados ao objeto deste ACT, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- c) Promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas de persecução patrimonial e recuperação de ativos em razão de crimes cometidos contra a administração pública;

- d) Compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção e lavagem de capitais;
- e) Fornecer, em tempo oportuno e desde que não protegidas por sigilo, as informações solicitadas pelo TCE/RO para subsidiar instrução de processos em tramitação neste órgão;
- f) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, bens ou valores públicos;
- g) Propor, entendendo serem cabíveis, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo TCE/RO, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução e praticar os demais atos pertinentes;
- h) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os Auditores e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na execução das ações de fiscalização nos municípios e na capital rondoniense;
- i) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em ações de capacitações e de desenvolvimento profissional a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios ou outros eventos equivalentes promovidas pela ESMPRO, ou este em conjunto com demais parceiros, cujo interesse seja comum ao TCE/RO e a este presente ACT, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;
- j) Realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações voltadas ao objetivo do presente acordo.

4.3. **Das atribuições do TCE/RO:**

- a) Permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - on-line, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- b) Compartilhar conhecimentos e informações técnicas das áreas de conhecimento relacionados ao objeto deste ACT visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- c) Promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas de persecução patrimonial e recuperação de ativos em razão de crimes cometidos contra a administração pública;
- d) Compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção e lavagem de capitais;
- e) Fornecer, em tempo oportuno e desde que não protegidas por sigilo, as informações solicitadas pelo MP/RO para subsidiar instrução de processos em tramitação neste órgão;
- f) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;
- g) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, Promotores de Justiça e demais servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, na execução das ações de fiscalização nos municípios e na capital rondoniense;
- h) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em ações de capacitações e de desenvolvimento profissional a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios ou outros eventos equivalentes promovidas pela Escola Superior de Contas – ESCon, ou esta em conjunto com demais parceiros, cujo interesse seja comum ao MP/RO e a este presente termo de Cooperação, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;
- i) Realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, cessão de instrutores e material didático, cursos, e outras ações voltadas ao objetivo do presente acordo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

5.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

5.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

5.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelos partícipes exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1. A operacionalização do presente ACORDO fica condicionada à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho pelas partes signatárias em cada etapa, na forma da Resolução n. 418/2024/TCERO.

- 6.2. O Plano de Trabalho anexo poderá ser alterado, mediante aprovação das partes signatárias.
- 6.3. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou pela Secretaria-Geral de Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.
- 8.2. Ao gestor do Acordo do TCE/RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fiscal do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

- 10.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro de Porto Velho – Rondônia como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho (RO), datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 30/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0987212** e o código CRC **0B888F96**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - **TCERO** e o Ministério Público do Estado de Rondônia - **MPRO**.

1. PARTÍCIPES DO ACORDO

1.1. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - **TCERO**

NOME	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia		
SIGLA	TCERO	CNPJ	04.801.221/0001-10
ENDEREÇO	Avenida Presidente Dutra, n. 4229		
ESFERA ADMINISTRATIVA	Estadual		
BAIRRO	Olaria	CEP	76801-326
MUNICÍPIO	Porto Velho	UF / PAÍS	Rondônia
DDD / DDI	69	TELEFONE 1	3609-6200
TELEFONE 2	3609-6201	TELEFONE 3	
HOME PAGE	https://tcero.tc.br		
E-MAIL 1	presidencia@tce.ro.gov.br	E-MAIL 2	setic@tce.ro.gov.br

1.2. Ministério Público do Estado de Rondônia - **MPRO**

NOME	Ministério Público do Estado de Rondônia		
SIGLA	MPRO	CNPJ	04.381.083/0001-67
ENDEREÇO	Rua Jamari, 1555, Bairro: Olaria		
ESFERA ADMINISTRATIVA	Estadual		
BAIRRO	Olaria	CEP	76.801-917
MUNICÍPIO	Porto Velho	UF / PAÍS	Rondônia
DDD / DDI	69	TELEFONE 1	(69) 3216-3700
TELEFONE 2		TELEFONE 3	
HOME PAGE	https://mpro.mp.br		
E-MAIL 1	21390@mpro.mp.br	E-MAIL 2	

2. RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO ACORDO

2.1. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - **TCERO**

NOME	Wilber Carlos S. Coimbra
E-MAIL 1	456@tce.ro.gov.br
TELEFONE 1 COM DDD/DDI	(69) 3609-6424 3609-6453
CARGO	Conselheiro Presidente
ÓRGÃO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
MATRÍCULA	456

2.2. Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO

NOME	Alexandre Jesus de Queiroz Santiago
E-MAIL 1	21390@mpro.mp.br
TELEFONE 1 COM DDD/DDI	(69) 3216-3700
CARGO	Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO	Ministério Público do Estado de Rondônia
MATRÍCULA	21390

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas ilegais, visando à maior efetividade na proteção do patrimônio público. Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente Acordo de Cooperação Técnica para capacitações de interesse comum entre o MPRO e o TCERO.

4. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT objetiva o intercâmbio de tecnologia da informação e repasse de informações cadastrais com vistas a prevenir e coibir condutas ilegais, visando à maior efetividade na proteção do patrimônio público.

4.2. Das formas de cooperação

4.2.1. A cooperação e execução de ações conjuntas pretendidas pelos partícipes consistirão nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I - Estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre o TCERO e o MPRO mediante intercâmbio, visando a troca de tecnologia da informação e repasse de informações cadastrais com vistas a prevenir e coibir condutas ilegais, visando à maior efetividade na proteção do patrimônio público;
- II - Fomentar integração e o compartilhamento de conhecimentos e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes.

5. DAS PRETENSÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete ao TCERO e ao MPRO:

- a) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Acordo;
- b) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiverem acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- c) guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- d) observar o direito autoral envolvendo a ferramenta, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s).
- f) criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam estabelecer as tratativas necessárias para o bom andamento das ações conjuntas relacionadas a projetos correlatos de interesse comum, visando o intercâmbio de soluções de tecnologia da informação.
- g) promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativas à tecnologia da informação e comunicação, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, com vistas ao alcance do objeto do presente Acordo.

5.2. Compete ao MPRO:

- h) Permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - on-line, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- i) Compartilhar conhecimentos e informações técnicas das áreas de conhecimento relacionados ao objeto deste ACT, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências
- j) Promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas de persecução patrimonial e recuperação de ativos em razão de crimes cometidos contra a administração pública;
- k) Compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção e lavagem de capitais;
- l) Fornecer, em tempo oportuno e desde que não protegidas por sigilo, as informações solicitadas pelo TCERO para subsidiar instrução de processos em tramitação neste órgão;
- m) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, bens ou valores públicos;
- n) Propor, entendendo serem cabíveis, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo TCERO, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução e praticar os demais atos pertinentes;
- o) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os Auditores e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na execução das ações de fiscalização nos municípios e na capital rondoniense;
- p) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em ações de capacitações e de desenvolvimento profissional a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios ou outros eventos equivalentes promovidas pela ESMPRO, ou este em conjunto

com demais parceiros, cujo interesse seja comum ao TCERO e a este presente ACT, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;

q) Realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações voltadas ao objetivo do presente acordo.

5.3. Compete ao TCERO:

r) Permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - on-line, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

s) Compartilhar conhecimentos e informações técnicas das áreas de conhecimento relacionados ao objeto deste ACT visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

t) Promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas de persecução patrimonial e recuperação de ativos em razão de crimes cometidos contra a administração pública;

u) Compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção e lavagem de capitais;

v) Fornecer, em tempo oportuno e desde que não protegidas por sigilo, as informações solicitadas pelo MPRO para subsidiar instrução de processos em tramitação neste órgão;

w) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;

x) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, Promotores de Justiça e demais servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, na execução das ações de fiscalização nos municípios e na capital rondoniense;

y) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em ações de capacitações e de desenvolvimento profissional a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios ou outros eventos equivalentes promovidas pela Escola Superior de Contas – ESCon, ou esta em conjunto com demais parceiros, cujo interesse seja comum ao MPRO e a este presente termo de Cooperação, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;

z) Realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, cessão de instrutores e material didático, cursos, e outras ações voltadas ao objetivo do presente acordo.

6. DAS METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	TCERO e MPRO
Definir canal de comunicação para execução de tratativas necessárias para a consecução do objeto do presente ACT	TCERO e MPRO

7. OBJETIVOS ESPERADOS

7.1. Possibilitar aperfeiçoamento das atividades finalísticas dos participantes, com o propósito de compartilhar conhecimentos e informações técnicas das áreas de conhecimento relacionados ao objeto deste ACT visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

7.2. Compartilhar e disseminar boas práticas de persecução patrimonial e recuperação de ativos em razão de crimes cometidos contra a administração pública bem como estratégias de combate à corrupção e lavagem de capitais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

8.1. A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos participantes.

8.2. O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis pelos participantes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do **art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**.

8.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos participantes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

8.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os participantes se comprometem a:

aa) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

ab) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;

ac) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhadas pelo TCERO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

ad) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos participantes;

ae) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos participantes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

af) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

10. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

11. DA UNIDADE RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

11.2. Ao gestor do Acordo do TCERO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fiscal do Acordo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. O TCERO indica os seguintes agentes para atuar como gestor, fiscal e suplente no âmbito desta Corte de Contas os seguintes servidores:

	Matrícula	Responsável	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor	505	Marcus C.S.P. Filho	marcus.filho@tce.ro.gov.br	SGCE	(69) 3609-6341
Fiscal/Responsável Técnico	529	Marivaldo Felipe de Melo	marivaldo.felipe@tce.ro.gov.br	SGCE/SECEX 10	(69) 3609-6370
Suplente	431	Elaine Melo Viana	elaine.melo@tce.ro.gov.br	SGCE/SECEX 10	(69) 3609 9040

11.4. O MPRO indica os seguintes agentes para atuar como gestor, fiscal e suplente no âmbito desta Corte de Contas os seguintes servidores:

	Matrícula	Responsável	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor	44295	Marcos Roberto de Lima Leandro	marcos.leandro@mpro.mp.br	Diretoria de Tecnologia da Informação	(69)3216-3840
Fiscal/Responsável Técnico	44364	Elieber Nascimento de Souza	44364@mpro.mp.br	Departamento de Sistema de Informação	69 3216-3734 (ramal 63734)
Suplente	52414	Agostinho Christiano Kida Pereira	52414@mpro.mp.br	Seção de Administração de Dados	69 3216-3714 (ramal 63714)